



ESTADO DO PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 797/2017

DE 22 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, PARÁ, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso de bens imóveis, canteiros de avenidas, logradouros, áreas e espaços públicos, que serão destinados à exploração comercial; voltadas ao laser ou serviços de interesse público, mediante aprovação de projeto da planta pelo Poder Público Concedente.
- §1°. Os equipamentos e mobiliário a serem utilizados na instalação do empreendimento deverão constar de respectivo projeto de construção e instalação a ser apresentado para aprovação prévia
- § 2º Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei só serão permitidos depois de autorizado pelo Poder Concedente.
- Art. 2°. A concessão de que trata o artigo anterior será à título oneroso e se realizará mediante processo licitatório, sempre levando-se em consideração a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- Art. 3°. Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos no Edital de Licitação, com estrita observância das exigências da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as leis, decretos e regulamentos baixados pelas autoridades estaduais e municipais.
- Art. 4°. No Edital de Licitação, dentre outras exigências, haverá previsão de que o concessionário deverá:
- I obedecer a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

GOVERNO MUNICIPAL DE LA PORTE DEL PORTE DE LA PORTE DE LA PORTE DEL PORTE DE LA PORTE DE L

Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Santana do Araguaia – PA, CEP: 68560-000



Pref. Mun. de Santana de Araguaia
PUBLICADO
Em. 22 106/2014
Sobo Nº

ESTADO DO PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA GABINETE DO PREFEITO

- II funcionar no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- III proibir a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, sem prévia anuência do Poder Concedente;
- IV solicitar a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;
- V cumprir todas as exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
- VI ficar responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- VII desativar todas as instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;
- VIII submeter à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;
 - IX manter a padronização e exigências estipuladas no edital:
- X responsabilizar a concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.
- Art. 5º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder Concedente e demais órgãos públicos de fiscalização, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários, em especial no tocante à segurança, higiene, urbanização, acessibilidade e respeito ao meio ambiente.
- Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, mediante a edição de Decreto com suas especificações, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços e o cumprimento das normas contratuais e regulamentares.
- Art. 7º O Poder Executivo Municipal fixará o valor mínimo de cada bem público a ser outorgada a concessão.
- Art. 8°. A concessão de que trata essa lei será outorgada pelo prazo proporcional ao investimento que for realizado no imóvel, valendo se dos seguintes parâmetros:
- I investimentos de até 50 (cinquenta) salários mínimos o prazo de concessão será de até 15 (quinze) anos, a critério do Poder Executivo;

GOVERNO MUNICIPAL DE LA COMPROMENTA MARCO MUNICIPAL DE LA COMPROMENTA MARCO PORTO DE LA COMPROMENTA DEL COMPROMENTA DE LA COMPROMENTA DE LA COMPROMENTA DE LA COMPROMENTA DEL COMPROMENTA

Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Santana do Araguaia - PA, CEP: 68560-000



Pref. Mun de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em. 22 / 06/12017
Sobo Ne

ESTADO DO PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA GABINETE DO PREFEITO

II - investimentos acima de 50 (cinquenta) salários mínimos até 70 (setenta) salários mínimos o prazo de concessão será de até 20 (vinte) anos, a critério do Poder Executivo;

III - investimentos acima de 70 (setenta) salários mínimos e até 100 (cem) salários ou acima desse valor o prazo de concessão será de até 30 (trinta) anos, a critério do Poder Executivo;

Art. 9°. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Paragrafo Único – A outorga concedida cessará, sem qualquer dever de indenização por parte do Poder concedente, observando – se o devido processo legal, nos seguintes casos:

I – mediante revogação, em caso de relevante interesse público;

II - mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;

III – mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga e/ou qualquer das condições estabelecidas neste Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, PA, em 22 de junho de 2017.

JOSE RODRIGUES DE MIRANDA Prefeito Municipal



Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Santana do Araguaia - PA, CEP: 68560-000